

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1/2024

Aprova o Regulamento das Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR das Faculdades Integradas de Taquara - Faccat.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a reunião do Conselho de 07 de março 2024, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO, por referência, a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das Políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto Nº 7824 de 2012 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.930/2022, que Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância com status constitucional;

CONSIDERANDO Resolução CECD/LGBT Nº 6/2017, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (2009);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as políticas institucionais com a legislação vigente, que preconiza a adoção de medidas afirmativas para garantir a diversidade e a igualdade de oportunidades no ambiente acadêmico; e



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/74, D.O.U. de 29/12/14, Seção 1, p. 7.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste – FEEIN CNPJ 97.763.593/0001-80.

CONSIDERANDO a demanda por um ambiente acadêmico mais plural e representativo, que reflita a diversidade étnico-racial, socioeconômica e cultural da população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR das Faculdades Integradas de Taquara - Faccat.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquara, 11 de março de 2024.

Prof. Delmar Henrique Backes

Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



REGULAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PPGDR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA – FACCAT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento estabelece as diretrizes e os procedimentos para a implementação das políticas de ações afirmativas na Pós-graduação *stricto sensu* das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, com o objetivo de promover a inclusão e a diversidade no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR.

Art. 2º - A Política de Ações Afirmativas para o PPGDR da FACCAT tem por base os princípios da igualdade, da equidade e da promoção da diversidade, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso acadêmico de grupos historicamente sub-representados nos espaços acadêmicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos das Ações Afirmativas para o PPGDR:

I - Ampliar o acesso de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, neurodivergentes, lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual (LGBTI+);

II - Garantir a permanência qualificada desses grupos no PPGDR, por meio de ações de apoio acadêmico e financeiro;

III - Promover a diversidade e o intercâmbio cultural nos ambientes acadêmicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática;

IV - Garantir a reserva de vagas e de bolsas de estudos aos grupos contemplados pelas ações afirmativas; e

V - Fomentar a realização de pesquisas científicas com uma linha de pesquisa específica voltada para analisar os efeitos, a eficácia e os obstáculos das ações afirmativas em variados cenários sociais, educacionais e profissionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 4º - O Comitê Gestor de Ações Afirmativas é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações afirmativas no âmbito da PPGDR da FACCAT.

Art. 5º - O Comitê Gestor será composto por representantes de diferentes segmentos da comunidade acadêmica, incluindo docentes, discentes, técnico-administrativos e da Vice-Direção de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor ações afirmativas para o PPGDR da FACCAT;

II - Acompanhar e avaliar a implementação das ações afirmativas no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional;

III - Promover a sensibilização e a conscientização da comunidade acadêmica sobre a importância da diversidade e da inclusão na Faccat;

IV - Analisar e deliberar sobre casos omissos e situações específicas relacionadas às ações afirmativas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE INGRESSO

Art. 7º - Os processos seletivos para ingresso no PPGDR da FACCAT deverão garantir a reserva de vagas para os grupos contemplados pelas ações afirmativas, conforme definido neste regulamento.

Art. 8º - Para efeitos deste regulamento, consideram-se os seguintes grupos contemplados pelas ações afirmativas:

I - Pessoas negras (pretas e pardas);

II - Indígenas;

III - Quilombolas;

IV - Pessoas com deficiência;

V - Pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VI - Pessoas Neurodivergentes;

VII - lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual (LGBTI+)

Parágrafo Único. O símbolo + foi acrescentado à sigla LGBTI para abranger outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

Art. 9º - De acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Instituição, será reservado 5% das vagas aos grupos contemplados pelas ações afirmativas, descrito no art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE BOLSAS

Art. 10. Fica estabelecida a reserva de bolsas de estudos junto ao PPGDR, com o propósito de promover a equidade e a inclusão social por meio de ações afirmativas.

Art. 11. As bolsas de estudos reservadas serão destinadas prioritariamente a candidatos que se enquadrem nos grupos contemplados pelas ações afirmativas descritas no art. 8º deste regulamento.

Art. 12. A reserva de bolsas de estudos para ações afirmativas será estabelecida em conformidade com as diretrizes institucionais, visando garantir a diversidade e a igualdade de oportunidades.

Art. 13. Serão disponibilizadas informações claras e transparentes sobre o processo de seleção e alocação das bolsas de estudos reservadas para ações afirmativas, assegurando a ampla divulgação dos critérios de elegibilidade e os procedimentos para inscrição.

Art. 14. As bolsas de estudos reservadas para ações afirmativas serão distribuídas de forma proporcional e adequada, levando em consideração a demanda e a capacidade de oferta da FACCAT, bem como o cumprimento dos objetivos de promoção da equidade e da diversidade.

Art. 15. Caberá ao Comitê Gestor de Ações Afirmativas o acompanhamento contínuo da implementação e eficácia da reserva de bolsas de estudos para ações afirmativas, com vistas a garantir a sua efetividade e correção de possíveis distorções.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. As Ações Afirmativas para o PPGDR da FACCAT serão amplamente divulgadas junto à comunidade acadêmica, por meio de diferentes canais de comunicação,



visando garantir a transparência e o acesso às informações sobre as políticas e os procedimentos adotados.

Art. 17. O Comitê Gestor de Ações Afirmativas realizará o acompanhamento e a avaliação periódica das políticas de ações afirmativas no PPGDR, visando identificar possíveis ajustes e melhorias necessárias para o alcance dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da FACCAT, após consulta ao Comitê Gestor de Ações Afirmativas, observando sempre os princípios da igualdade, da equidade e da justiça.